



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a);

Considerando o contrato de adequação de concessão de serviço público firmado pelo Poder Executivo Municipal com a CORSAN, que estabelece novas obrigações entre as partes e inclui a prestação de serviço de saneamento básico pelo prazo de 40 (quarenta) anos, sem a autorização e participação do Poder Legislativo;

Considerando o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece caber à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere à concessão e permissão de serviços públicos.

Considerando o artigo 125, parágrafos primeiro e segundo da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a necessidade de autorização legislativa para a concessão ou permissão de serviço público, sendo nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nas normas citadas.

Considerando o artigo 7º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser o Governo Municipal constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, sendo vedado o cidadão, investido na função de um deles exercer a de outro;

Considerando que a CORSAN foi privatizada no ano de 2023 e não integra a administração pública direta, bem como os artigos 11, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.305/2009, que instituiu a política municipal de saneamento básico, os quais dispõem, em suma, que a concessão do serviço público de saneamento básico será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, sendo vedada a celebração por instrumentos de natureza precária, bem como a necessidade de publicização em órgão de imprensa oficial do Município quanto ao ato, contendo a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Considerando o artigo 12, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.305/2009, que elenca como condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico e a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

Considerando o artigo 3º, inciso IV da Lei 11.455/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e prevê como instrumento de controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando ser atribuição legislativa, em conformidade com disposto no Art. 13, Inc. VI da Lei Orgânica, *“sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”*;

Considerando a exorbitância de competência do Chefe do Poder Executivo ao firmar termo de concessão de serviço público sem respeitar as normas legais acima descritas;

O(s) vereador(es) signatário(s) apresenta(m) incluso projeto de Lei, requerendo a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo, com à apreciação do PLENÁRIO, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, rogando a aquiescência dos nobres pares desta casa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Canguçu, 23 de novembro de 2024.

ARION LUIZ BORGES Assinado de forma digital por ARION LUIZ BORGES BRAGA:44620900044
BRAGA:44620900044 Dados: 2024.11.25 10:01:37 -03'00'

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressistas

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador | Bancada do Progressistas

CESAR AUGUSTO B. MADRID
Vereador | Bancada do Progressistas

CARLOS EDUARDO D. MARTINS
Vereador | Bancada do Progressistas

UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES
Vereador | Bancada do Progressistas

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta a realização de atos administrativos de concessão de serviços públicos do Poder Executivo Municipal de Canguçu junto à CORSAN, tornando sem efeito os já realizados.

SILVIO VENZKE NEUTZLING, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica sustada a realização de atos administrativos de concessão de serviços públicos pela Administração Pública Municipal de Canguçu/RS com a CORSAN, bem como torna sem efeito a integralidade do já realizado **TERMO ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E OUTRAS AVENÇAS E RESPECTIVA CONSOLIDAÇÃO**, firmado em 19 de setembro de 2024 entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, no 120, 18º andar, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90018-190, e o MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.861.430/0001-90, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, CEP 96600-000.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, novembro de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Presidente

Registre-se e Publique-se

EMERSON HENZEL MACHADO
1º Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Arion Luiz Borges Braga



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B0A-66CF-3ED4-D7F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 25/11/2024 10:01:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 25/11/2024 10:13:25
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 25/11/2024 10:18:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESAR AUGUSTO BITENCOURT MADRID (CPF 374.XXX.XXX-63) em 25/11/2024 10:25:12
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ UBIRATAN CARDOSO RODRIGUES (CPF 321.XXX.XXX-04) em 25/11/2024 10:35:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/2B0A-66CF-3ED4-D7F1>